

**LEI Nº 85, DE 21 DE OUTUBRO DE 1954**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder alvará de licença aos interessados para construções de prédios mediante a respectiva "planta" apresentada de acordo com o local.

**Artigo 2º** Todos os Terrenos situados em um vão entre uma e outra casa, que tiver 7 (sete) metros de frente, para mais, poderá ser concedido a qualquer interessado para construções, uma vez sejam requeridas ao poder Executivo, uma vez respeitando uma área de um metro para cada lado.

**Artigo 3º** Não será permitido em hipótese alguma, licença para transferir requerimentos para construções a terceiros, nem mesmo pagando o imposto de construção.

**Artigo 4º** O prazo para o início para construções de prédios na cidade e nas vilas do município, prescreverá dentro de 6 (seis) meses, a contar da data do requerimento solicitado a respectiva licença.

**Artigo 5º** As concessões serão dadas na metragem de acordo com a planta apresentada pelo requerente, e o excedente de um metro para cada lado.

**Artigo 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES), 21 de Outubro de 1954

**JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.